

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

LAVRAS -- MINAS GERAIS

Lei nº 776

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER,
EM CONCORRÊNCIA PÚBLICA, SUCATA DE
FERRO

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a proceder a venda de sucata de ferro, através de Concorrência Pública, num montante de 26.000 kg., aproximadamente, existentes nos seguintes locais:

- a) Terreno da caixa d'água Rua Otacílio Negrão....Dormentes..14.000kgd.
- b) Matadouro - Chapas ligação linha de bondes.....1.000kgs.
- c) Mercado- Lâminas de Patrol e variedades gerais.....1.000kgs.
- d) Prefeitura - 6 (seis) macacos do antigo serviço de bondes..6.000kgs.
- e) Prefeitura - Peças de veículos, dormentes e variedades gerais.....4.000kgs.

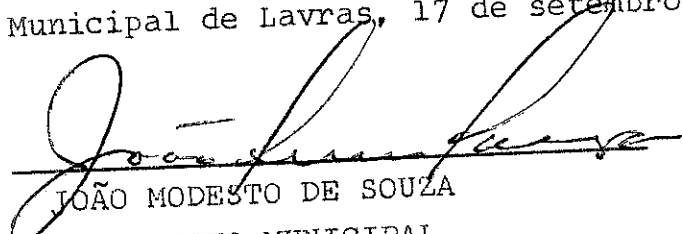
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Entrará a presente lei em vigor na data de

sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 17 de setembro de 1970.


JOÃO MODESTO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL